

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2023
PROCESSO ELETRÔNICO N. 17.184/2023
VALIDADE: 12 MESES

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, e, também neste ato, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, e a sociedade empresária **Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.215.437/0001-45, inscrição estadual 79808121, inscrição municipal 0101018041, com sede na Rua Prefeito Walter Franklin, n. 165 – loja 14, bairro Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.803-010, neste ato representada por **RAYANNE PIMENTEL AZEVEDO MARCELINO PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrita no CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominado **FORNECEDOR**, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 13.303/2016 e Decreto Municipal n. 7.485/2002, Decreto Municipal n. 7.962/2003, Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 007/2023, para Registro de Preços, conforme consta no processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA.
- 1.2.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

- 1.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela contratada no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
07	Teclado: TECLADO MICROCOMPUTADOR; TIPO PADRÃO; CONECTOR USB; COM FIO; COR: PRETO OU GRAFITE - MARCA/MODELO: C3 TECH / BK-15BK	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
09	SSD (Solid State Drives) INTERNO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 120GB; CONNECTIVIDADE SATA; 2,5 POL - MARCA/MODELO: PATRIOT / PBU120GS25SSDR	25	R\$ 71,50	R\$ 1.787,50
VALOR TOTAL: R\$ 2.587,50				

3. CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.3.** A EMCASA reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 3.4.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 007/2023 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o fornecedor e a EMCASA.
- 4.2.** O fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3.** Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.
- 4.4.** A cópia do documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

5. CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1.** O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela EMCASA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela EMCASA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela EMCASA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da EMCASA, esta comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à EMCASA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a EMCASA, nos termos desta cláusula.

- 5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da EMCASA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à EMCASA, mediante adoção de das seguintes providências:
- 5.4.1.** Dedução de créditos do fornecedor;
 - 5.4.2.** Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA VI - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA.
- 6.2.** Quando o preço praticado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a EMCASA convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a EMCASA poderá:
- 6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se verificada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, a EMCASA deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 6.7.1. Pela EMCASA:**
 - 6.7.1.1.** Quando o fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;

- 6.7.1.2.** Quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do Registro de Preços.
 - 6.7.1.3.** Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6.7.1.4.** Quando o fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMCASA;
 - 6.7.1.5.** Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;
 - 6.7.1.6.** Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.7.2. Pelo fornecedor:**
- 6.7.2.1.** Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
 - 6.7.2.2.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.8.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da EMCASA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.
- 6.9.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à EMCASA a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.10.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à EMCASA a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.11.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

- 7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Diretor Presidente da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 7.2.** A emissão da ordem de pagamento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, realizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

8. CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

- 8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

9. CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 9.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 9.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 9.2.4.** Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 9.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da Garantia, se houver;

9.2.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

10. CLÁUSULA X - DA CONFORMIDADE

- 10.1.** O fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 10.2.** O fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.
- 10.3.** O fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 10.4.** O fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 10.5.** O fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 10.6.** O fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 10.7.** O fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 10.8.** O fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

- 10.9.** O fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 10.10.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 10.11.** O fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 11. CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 11.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 007/2023, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do fornecedor, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Decreto Municipal n. 7.962/2003, o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12. CLÁUSULA XII - DO FORO**
- 12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanolli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços LTDA
Rayanne Pimentel Azevedo Marcelino Pereira
CONTRATADO

NOME: Caio Moraes Bedim

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 1

NOME: Alexandre Menezes Azevedo

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 2

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023
CONTRATO 04/2024

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA E A EMPRESA NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.215.437/0001-45, inscrição estadual 79808121, inscrição municipal 0101018041, com sede na Rua Prefeito Walter Franklin, n. 165 – loja 14, bairro Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.803-010, neste ato representada por **RAYANNE PIMENTEL AZEVEDO MARCELINO PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrita no CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 007/2023, vem celebrar o presente contrato, na forma da Lei Federal n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender às demandas do escritório da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA.
- 1.2.** A descrição dos itens e os quantitativos estimados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
07	Teclado: TECLADO MICROCOMPUTADOR; TIPO PADRÃO; CONECTOR USB; COM FIO; COR: PRETO OU GRAFITE - MARCA/MODELO: C3 TECH / BK-15BK	40
09	SSD (Solid State Drives) INTERNO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 120GB; CONECTIVIDADE SATA; 2,5 POL - MARCA/MODELO: PATRIOT / PBU120GS25SSDR	25

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.587,50 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
07	Teclado: TECLADO MICROCOMPUTADOR; TIPO PADRÃO; CONECTOR USB; COM FIO; COR: PRETO OU GRAFITE - MARCA/MODELO: C3 TECH / BK-15BK	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
09	SSD (Solid State Drives) INTERNO; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 120GB; CONECTIVIDADE SATA; 2,5 POL - MARCA/MODELO: PATRIOT / PBU120GS25SSDR	25	R\$ 71,50	R\$ 1.787,50
VALOR TOTAL: R\$ 2.587,50				

- 3.2.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A solicitação de execução dos serviços será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento;
- 4.1.1.1.** A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade demandada; e-mail para envio da nota fiscal.
- 4.2.** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Brasil, n. 2340, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020.
- 4.3.** A entrega deverá acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
- 4.4.** O prazo para entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.5.** Os valores relativos a custo de transporte e entrega serão, exclusivamente, de responsabilidade da contratada.
- 4.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**
- 4.6.1.** A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.
- 4.6.2.** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser cobertos por uma garantia integral de 60 (sessenta) meses, incluindo todo e qualquer serviço e a reposição de toda e qualquer peça ou componente necessários à operação normal dos equipamentos.
- 4.6.2.1.** Entende-se por “garantia integral” a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos equipamentos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo contratante mediante relatório circunstanciado.
- 4.6.3.** A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela contratante.

- 4.6.3.1.** A contratada não poderá utilizar componente recondicionados para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quando constatada falta de componentes novos, a contratada poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo certo, desde que autorizado pela contratante, informando na comunicação o período necessário para a substituição por componentes novos.
- 4.6.4.** O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.
- 4.6.5.** Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados, em dias úteis, no horário entre no horário entre 08h00min e 17h00min, sendo que os chamados de suporte técnico serão registrados em sistema de controle próprio da Contratante, que controlará todos os prazos e exigências de atendimento.
- 4.6.6.** A solicitação de assistência técnica poderá ser feita pela internet ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, devendo o número telefônico e/ou site web de acesso correspondente ser indicado na documentação anexa à proposta.
- 4.6.7.** Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, o atendimento deverá ser realizado até as 17h00min do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, e a solução até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil após o atendimento (totalizando então o máximo de 3 (três) dias úteis para solução do problema).
- 4.6.7.1.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.
- 4.6.7.2.** A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.
- 4.6.8.** A contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

- 4.6.9.** Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante.
- 4.6.10.** Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da contratante para a solução do problema, a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.
- 4.6.11.** Será efetuada, sem ônus para a contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.
- 4.6.12.** A contratada ou o fabricante dos equipamentos deverá possuir centro de assistência técnica instalado na cidade de Juiz de Fora/MG.
- 4.6.13.** Toda vez que for realizada uma solicitação de assistência técnica deverá ser gerado um número de chamado para acompanhamento pelo contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A contratada deverá enviar, após a entrega do produto solicitado na Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal referente aos produtos entregues.
- 5.2.** A contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 5.3.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.1.** a data da emissão;
 - 5.4.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.4.** o valor a pagar; e
 - 5.4.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 5.10. O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1. Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 5.10.2. Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1. Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

- 7.4.** No caso da Contratada ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 7.6.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada, que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.7.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.9.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.10.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.11.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.4.** Fornecer os equipamentos na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 10.5.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado no Termo de Referência.
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
- 10.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 10.12.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14.** São expressamente vedadas à contratada:
 - 10.14.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
 - 10.14.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 11.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela

- indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1.** No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.
- 12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ;
 - 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 14.2.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.
- 12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- 12.4.1.** Devolução da garantia, se houver;
 - 12.4.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.4.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

- 13.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 13.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 13.2.4.** Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 13.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 13.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver;
 - 13.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei nº 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2.** As alterações serão realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.
- 14.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

14.6. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de prorrogação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

15.2. Cabe a Contratada apresentar, a cada 3 (três) meses, contados da última apresentação, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como certidão de regularidade perante o Instituto nacional da seguridade social, FGTS e trabalhista.

15.2.1. A não apresentação em tempo hábil acarretará em inadimplência, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

16.2. Os Gestores e Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

17.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do Gestor do Contrato, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da contratante ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

- 17.1.1.** A defesa da contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail.
 - 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
 - 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
 - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
 - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da contratante, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela contratante, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado;
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa;
- 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015..
 - 17.3.2.** O pedido de reconsideração é cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer comunicação entre as partes só será considerada quando feita por escrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia da Contratada a qualquer outro para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços LTDA
Rayanne Pimentel Azevedo Marcelino Pereira
CONTRATADO

NOME: Caio Moraes Bedim

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 1

NOME: Alexandre Menezes Azevedo

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40C8-A992-7ED2-FFB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 24/01/2024 12:21:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS (CNPJ 17.215.437/0001-45) VIA PORTADOR RAYANNE PIMENTEL AZEVEDO MARCELINO PEREIRA (CPF 137.XXX.XXX-92) em 24/01/2024 17:02:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NEP SOLUCOES E INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS (CNPJ 17.215.437/0001-45) VIA PORTADOR RAYANNE PIMENTEL AZEVEDO MARCELINO PEREIRA (CPF 137.XXX.XXX-92) em 25/01/2024 08:26:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CAIO MORAES BEDIM (CPF 119.XXX.XXX-52) em 25/01/2024 08:32:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 25/01/2024 08:54:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/40C8-A992-7ED2-FFB8>